



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	12/14		
Interessado	Centro Educacional Passos Mágicos (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marta de Betânia Juliano		
Parecer CME nº 391/14	CEB	Aprovado em 26/06/14	Publicado em 15/07/14 – p. 10

I – RELATÓRIO

1- Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34	<p>Em 18/06/13, os representantes legais do Centro Educacional Passos Mágicos Ltda - ME, CNPJ 14691540/0001-29 ingressaram com o pedido de autorização de funcionamento da Escola Passos Mágicos, na Diretoria Regional de Educação Campo Limpo (DRE CL) com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 04 meses a 05 anos de idade.</p> <p>Na mesma data, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo instituiu a Comissão de Supervisores Escolares, por meio da Portaria nº 110/13 para proceder à vistoria das instalações, análise do pedido de autorização de funcionamento, à luz da legislação vigente.</p> <p>A referida Comissão procede à vistoria e emite Relatório detalhado, apresentando parecer conclusivo nos termos a seguir:</p> <p>“Após vistoria realizada no dia 27/06/2013 e análise dos documentos protocolados pela entidade mantenedora esta Comissão constatou:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Fomos recebidos pelo mantenedor, pois a Diretora trabalha irregularmente apenas no período da tarde;2. Verificamos a presença de 30 crianças de zero a seis anos de idade, sendo atendidas por apenas uma professora habilitada. Registramos as ausências das senhoras Orlanete e Nide, integrantes do quadro de Recursos Humanos;3. Há apenas uma funcionária responsável pelas atividades de limpeza geral do prédio e manipulação dos alimentos servidos aos alunos. A referida funcionária está cursando o Ensino Fundamental;4. Não há depósito para materiais de limpeza, sendo os mesmos guardados em armário sem tranca, no banheiro dos alunos e nos corredores;5. A sala nº 10, que atende o Jardim / Pré, contava com crianças nas faixas etárias de quatro, cinco, seis e sete anos, descaracterizando o atendimento da educação Infantil;6. A sala nº 10 conta com banheiro sem adaptação e sem ventilação;7. Há necessidade de rever a medida da sala nº 10 e respectiva capacidade de atendimento, retirando-se a área destinada ao acesso ao sótão;8. A escada de acesso à sala dos professores deve ser isolada para evitar acesso dos alunos;9. Não há instalações sanitárias adaptadas para a infância; inclusive na sala dos Berçários que contam com banheiras/trocadores móveis;
--	---

PARECER CME Nº 391/14

35	10. Não há lactário para atender as crianças de zero a um ano;
36	11. Não há bebedouro com água filtrada para os alunos, sendo ofertada
37	agua em galão”.
38	A Comissão propôs prazo de 90 (noventa) dias para que o Centro
39	Educacional Passos Mágicos atendesse a todos os itens apontados no
40	Relatório, reelaborasse e entregasse o Regimento Escolar e o Projeto
41	Pedagógico de acordo com os apontamentos e saneasse todas as
42	irregularidades constatadas no prédio na data da vistoria, conforme determinam
43	a Indicação CME nº 13/09 e a Deliberação CME nº 04/09.
44	O Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acolheu o parecer da
45	Comissão dos Supervisores Escolares e deu ciência da decisão aos
46	representantes legais da mantenedora.
47	Findo o prazo de 90 (noventa) dias, a Comissão de Supervisores Escolares
48	compareceu à Unidade Educacional, em 09/09/13, tendo sido recebida pelo
49	mantenedor, Senhor Rubem Procópio Sobrinho. Em vistoria às dependências
50	da escola, a Comissão verificou a presença de 38 (trinta e oito) crianças, na
51	faixa etária de zero a cinco anos.
52	Concluída a análise, a Comissão emite um novo Relatório circunstanciado,
53	transcrito a seguir.
54	“IV – Parecer Conclusivo: “Após vistoria realizada no dia 9/9/2013 e
55	análise dos documentos protocolados pela Entidade Mantenedora, esta
56	Comissão constatou:
57	1. Fomos recebidos pelo mantenedor e, mesmo sendo horário de trabalho
58	da Diretora, esta não estava na Unidade;
59	2. Estavam presentes trinta e oito crianças de zero a cinco anos sendo
60	atendidas por apenas duas professoras habilitadas. Estavam ausentes cinco
61	funcionários constantes do quadro de Recursos Humanos apresentados no
62	Projeto Pedagógico;
63	3. Os mantenedores possuem apenas o Ensino Médio, constam no quadro
64	de recursos humanos, sem definição das funções a serem exercidas no
65	estabelecimento educacional;
66	4. Constam no Projeto Pedagógico cardápios das refeições servidas aos
67	alunos das diferentes faixas etárias. A responsável pela cozinha, conforme o
68	quadro de RH acumula as funções de funcionária da limpeza e não detém
69	habilitação necessária para nenhuma das atribuições. O mantenedor informou
70	que os serviços de alimentação foram terceirizados, mas não constatamos
71	registros;
72	5. Não consta nova medida da área correspondente à sala nº 10, bem como
73	a respectiva capacidade de atendimento, após o processo de adaptação dos
74	espaços, orientado pela Comissão de Supervisores;
75	6. No banheiro do berçário menor foi adaptada uma cuba rasa de lavatório
76	sem a menor condição de servir para banho;
77	7. No berçário maior há um trocador na sala de atividades e, embora as
78	crianças ainda usem fraldas, não existe cuba para banho.
79	Desta forma, esgotados os prazos e, considerando que a documentação
80	protocolada não atendeu a todos os itens da Legislação, em especial quanto à
81	composição do quadro de Recursos Humanos; que o novo Regimento Escolar
82	ainda contém equívocos; que o Projeto Pedagógico expressa uma proposta não
83	vivenciada no cotidiano; que o prédio apresenta inadequações ao atendimento
84	das faixas etárias, esta comissão apresenta parecer pelo Indeferimento do
85	pedido de autorização de funcionamento do Centro Educacional Passos
86	Mágicos (...) ”.

PARECER CME Nº 391/14

87	O Diretor Regional de Educação de Campo Limpo exara o seguinte
88	despacho: “à vista do que consta no presente protocolado e considerando o
89	parecer da Comissão de Supervisores, indefiro o pedido de autorização de
90	funcionamento da referida escola por não atender ao disposto na Portaria SME
91	nº 4.737/09 e na Deliberação da CME nº 04/09”, fazendo publicar o
92	indeferimento no DOC de 28/09/2013, página 13.
93	Inconformado com a decisão da DRE CL, o responsável legal do Centro
94	Educacional Passos Mágicos Ltda – ME dirige recurso ao Presidente do
95	Conselho Municipal de Educação.
96	Em 10/10/13, a DRE CL recebe uma denúncia contra o Centro Educacional
97	Passos Mágicos, conforme consta: “Atendemos via telefone, uma denúncia
98	referente a maus tratos a alunos que frequentam a escola Particular Passos
99	Mágicos, que se encontra em processo de autorização de funcionamento. O
100	denunciante não quis se identificar, mas relatou que a professora Neta, que não
101	possui formação, bate nas crianças”.
102	A denúncia foi recebida pelo Diretor Regional de Educação de Campo Limpo
103	(TID nº 11323861 de 11/10/2013), que imediatamente encaminha à Comissão
104	de Supervisores para a devida apuração dos fatos.
105	A Comissão realiza diligência, constatando que todas as irregularidades
106	apontadas nos diversos relatórios permanecem inalteradas. No entanto, não
107	detectou nenhum sinal de maus tratos em relação a nenhuma criança. Ao final
108	do parecer, a Comissão propõe que o expediente (TID nº 11323861, de 11/10/
109	2013) que trata da denúncia, seja anexado ao protocolado.
110	Após a realização da diligência, o Diretor Regional de Educação de Campo
110	Limpo encaminha o protocolado à SME/ATP.
111	A SME/ATP recebe o protocolado referente ao Centro Educacional Passos
112	Mágicos e, em atendimento ao disposto no Art. 11 da Deliberação CME nº
113	04/09 e na Indicação CME nº 14/10, elabora um histórico detalhado, no qual
114	destaca que:
115	• A Comissão de Supervisores realizou duas vistorias, em 25/9/13 e em
116	5/11/13, reiterando as irregularidades apontadas nos relatórios, reafirmando a
117	proposta de manutenção do indeferimento;
118	• Ao protocolado foram juntados, ainda, o registro de um telefonema
119	anônimo em 9/10/13 referente à denúncia sobre o comportamento de uma
120	profissional da Unidade que não detém habilitação para exercer a docência;
121	• Os representantes legais não apresentaram a documentação
122	comprobatória da propriedade do imóvel ou da sua locação, ou da sua cessão
123	por prazo não inferior a dois (2) anos.
124	• “Apesar da proposta construtivista expressa no Projeto Pedagógico, às
125	crianças do Jardim realizam atividade de sentença matemática...”
126	Na sequência, propõe o encaminhamento do presente ao Conselho
127	Municipal de Educação, pela competência. Acolhida a proposta pelo Chefe da
128	ATP/SME, o expediente é protocolado neste Colegiado, em 06/02/14 e, em
129	17/04/14, encaminhado à Câmara de Educação Básica.
130	2. Apreciação
131	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
132	autorização de funcionamento do Centro Educacional Passos Mágicos Ltda –
133	ME, CNPJ nº 14.869.154/0001-29, localizado na Rua Augusto de Moraes
134	Sarment, 34 – Jd. Brasília. CEP: 05845-260 – SP, jurisdição da Diretoria
135	Regional de educação de Campo Limpo (DRE CL), cujo despacho denegatório

PARECER CME Nº 391/14

136 foi publicado DOC 28/09/13, página 13.

137 Considerando as manifestações da Comissão de Supervisores Escolares;
138 as ponderações da SME/ATP; que os representantes legais da referida escola
139 não resolveram as irregularidades em relação aos aspectos físicos, deixando de
140 atender ao previsto nos padrões básicos de infraestrutura requeridos para as
141 escolas de educação infantil, nos termos da Portaria SME 3479/11; as
142 irregularidades verificadas no Quadro de Recursos Humanos; as incoerências
143 do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar em relação à prática observada
144 na escola pela Comissão, fica fartamente demonstrado que as razões que
145 motivaram o indeferimento do pedido de autorização do funcionamento do
146 Centro Educacional Passos Mágicos não foram superadas.

147 Destacamos que o mantenedor deveria ter cumprido a todas as exigências
148 da Comissão e da legislação que norteia a autorização de funcionamento de
149 escolas de educação infantil, portanto, não há como acolher o recurso
150 impetrado.

151 **II. Conclusão**

152 Diante do exposto nos autos e, considerando as manifestações das
153 autoridades preopinantes e em especial da Comissão de Supervisores da DRE
154 Campo Limpo:

155 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
156 pedido de autorização de funcionamento do Centro Educacional Passos
157 Mágicos Ltda – ME, CNPJ nº 14.869.154/0001-29, localizado na Rua Augusto
158 de Moraes Sarment, 34 – Jd. Brasília. CEP: 05845-260 – SP;

159 2 - solicita-se à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo (DRE
160 CL), que adote as medidas necessárias, na forma da Lei, a fim de evitar
161 prejuízos às crianças matriculadas.

São Paulo, 29 de maio de 2014.

Conselheira Marta de Betânia Juliano
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Marta de Betânia Juliano e Marina Graziela Feldmann.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes, Antonio Rodrigues da Silva, no exercício da sua titularidade e Yara Maria Mattioli que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 05 de junho de 2014.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino

PARECER CME Nº 391/14

Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 26 de junho de 2014.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME